

**PROCESSO Nº: 0806577-74.2019.4.05.8000 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA****AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RÉU:** BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e outros**ADVOGADO:** Pedro Miranda Roquim e outros**3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)****DECISÃO**

1. Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Federal - MPF contra Braskem S. A., Odebrecht S. A., Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Agência Nacional de Mineração - ANM, Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, União Federal, Estado de Alagoas e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. O autor pretende obter a condenação dos réus a ressarcirem os danos socioambientais perpetrados nos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, na cidade de Maceió/AL, em decorrência da atividade realizada pela empresa Braskem S. A., concernente à extração de sal-gema, em quantia não inferior a R\$ 20,5 bilhões, bem como a adotarem medidas de compensação, em valores a serem definidos pericialmente, mas não inferiores a R\$ 3,075 bilhões, imputando-lhes ainda danos morais coletivos em 20% do valor da condenação.

2. A decisão (Id. 4058000.7147978) resolveu as questões processuais pendentes, e determinou a suspensão da marcha processual, ficando a demanda no aguardo de decisão do Colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca da formação do litisconsórcio.

3. Em manifestação (Id. 4058000.7713045), a Braskem anexou dois termos de acordo firmados com o Ministério Público Federal, e requereu a sua homologação pelo juízo.

4. O primeiro tem por objeto a definição das medidas a serem adotadas para a observância dos pedidos liminares presentes na inicial da ACP Ambiental (Id. 4058000.7713046).

5. O segundo termo visa extinguir a presente demanda em relação a empresa ré (Ids. 4058000.7713047 a 4058000.7713053).

**Fundamento e decido**

6. Inobstante a forma predominante de solução de conflitos de interesse, em nosso ordenamento jurídico, seja a jurisdição, inexistente vedação às partes de uma relação processual para que consigam dirimir a sua lide de forma diversa, como, neste caso, através da autocomposição.

7. Além do mais, a transação aviltrada atende a princípios nucleares da teoria geral do processo, como o da economia processual e da busca da conciliação entre os demandantes.

8. Diante do exposto, por meio de decisão parcial de mérito, homologo os acordos (Ids. 4058000.7713046, 4058000.7713047 a 4058000.7713053) firmados entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência extingo com resolução de mérito a presente demanda em relação a Braskem S.A (art. 487, III, b, do CPC).

9. No mais, manifeste-se o Ministério Público Federal acerca da existência de interesse na continuidade do feito em relação ao demais réus, considerando que

embora a responsabilidade seja solidária, a execução se dá de forma subsidiária no que se refere aos entes públicos.

10. Considerando a existência de inúmeras demandas individuais em andamento, comunique-se o teor da presente decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e aos juízos desta seção judiciária.

11. Encaminhe-se ofícios ao Observatório Nacional do CNJ e ao relator do agravo de nº 0802524-57.2020.4.05.0000 dando ciência desta decisão.

12. Transitada em julgado esta decisão, retornem os autos conclusos.

Maceió (AL), 6 de janeiro de 2021.

**FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

Juiz Federal

rjrt



Processo: **0806577-74.2019.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

**Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria**

**Data e hora da assinatura:** 06/01/2021 22:14:44

**Identificador:** 4058000.7718266



2101062213222860000007766263

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>